

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

CONTRATO Nº 20/2018
PROCESSO N. 23188.003817.2018-21
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2018

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – REITORIA E A EMPRESA MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT – REITORIA, com sede na Av. Senador Filinto Muller, nº 953, Edifício Maria Altina, Bairro: Duque de Caxias, Cuiabá - MT, CEP: 78.043-400, inscrito no CNPJ nº 10.784.782/0001-50, neste ato representado pelo Magnífico Reitor, **Sr. Willian Silva de Paula**, CPF 514.472.071-49, RG nº 0710981-4 SSP/MT no pleno exercício de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Presidencial de 11 de abril de 2017, publicada no DOU de 12 de abril de 2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a **MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ 07.657.198/0001-20, estabelecida na cidade de Cuiabá - MT, no endereço Rua 09, Sítio Recreio Lago Azul, chácara 132, Zona Rural, CEP 78.000-000 que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo **Sra. Mirela Maria Macedo**, CPF 219.174.758-29, RG 30.194.296-1 SSP/SP, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23188.003817.2018-21 do IFMT - Reitoria, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 32/2018 IFMT-Reitoria, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objeto do presente contrato é a prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento, incineração e destinação final dos resíduos do serviço de saúde, classificados no grupo **A, B e E**, gerados na Reitoria do IFMT.

Grupo A

Resíduos que apresentam risco potencial a saúde pública e ao meio ambiente devido à presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção. Enquadram-se nesse grupo, dentre outros: sangue, excreções, secreções, meio de culturas, tecidos, órgãos, fetos, filtros de gases, resíduos de sanitários de unidade de internação e de enfermaria. Estes resíduos devem ser tratados em autoclave, incinerador ou micro-ondas; e após o tratamento eles devem ser encaminhados para aterro sanitário.

Grupo B

Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. Enquadram-se nesse grupo, dentre outros: resíduos farmacêuticos, drogas quimioterápicas e demais produtos considerados perigosos como tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos. Seu tratamento somente poderá ser incineração.

Grupo E

Resíduos que apresentam risco potencial a saúde pública e ao meio ambiente, devido à presença de agentes biológicos e materiais perfurocortantes. Enquadram nesse grupo: agulhas, escalpes, vidro, bisturi e etc. O modo de tratamento é autoclavagem, depois triturados e após será enterrado em aterro Sanitário devidamente licenciado pelos órgão ambientais.

IFMT/Reitoria | UASG: 158144
CNPJ: 10.784.782/0001-50 | Telefone: (65) 3616-4178
Endereço: Avenida Senador Filinto Muller, Nº 953, Bairro Duque De Caxias; CEP: 78.043-400. Cuiabá-MT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

PARAGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** executará a coleta no período diurno, sendo realizada 01 (uma) coleta ao mês, a ser definido pelo setor requisitante, no estabelecimento da **CONTRATANTE**, para serem coletados e transportados os resíduos, e levados para locais licenciados para tratamento ou disposição final pelos órgãos ambientais, devendo estar acondicionados de forma adequada e em recipientes adequados de forma a não haver agressão ao meio ambiente ou a saúde pública durante seu transporte.

PARAGRAFO SEGUNDO

As coletas serão realizadas dentro do horário comercial que é de 8:00 às 17:00, respeitando-se o horário de almoço de 12:00 às 13:00 horas. Os resíduos deverão estar em local de fácil acesso e acondicionados corretamente. Quaisquer adequações com relação ao horário de coleta e acesso aos resíduos deverão ser realizados mediante documento formal e aceito por ambas as partes.

Não serão executadas coletas aos sábados e domingos. Se o dia programado para coleta for feriado, a mesma será realizada no dia útil anterior ou posterior. Ocasionalmente, ocorrendo impossibilidade real da **CONTRATADA** na execução do serviço, esta deverá ser reprogramada avisando a **CONTRATANTE**, e realizada.

PARAGRAFO TERCEIRO

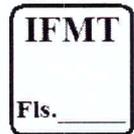
O **CONTRATANTE** é o único responsável pelas condições, características, classificação, embalagem, segregação, identificação e armazenamento temporário dos resíduos, os quais devem, obrigatoriamente, obedecer às normas da ABNT/SEMA, a resolução da Agência de Vigilância Sanitária ANVISA – RDC 306, e RDC 358 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- Sempre que necessário, a **CONTRATADA** disponibilizará todas as licenças de funcionamento, assim como as licenças de terceiros que participarem do processo em geral.
- Cumprir e fazer com que seus funcionários cumpram as Normas de Segurança do Trabalho previstas na portaria nº. 3124, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho e NBR nº. 12810.
- Fornecer veículo apropriado e pessoal devidamente treinado para realização das atividades presentes no objetivo desse contrato, bem como os equipamentos de proteção individual inerente aos exercícios desse tipo de atividade.
- Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos decorrentes de Leis Trabalhistas, Sociais relativas ao seu pessoal e a este contrato, além de responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos Fiscais, Estaduais, Federais e Municipais inerentes a esse contrato.
- Procurar a **CONTRATANTE** para acertar os preços dos serviços não previstos que vierem a surgir.
- É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, se for diagnosticado culpa, quando da execução dos serviços previstos neste contrato, seja através de erros, falha e/ou omissões, acidentes, devendo repará-los sem quaisquer ônus à **CONTRATANTE** ou a terceiros que possam vir a ser prejudicados.
- As normas constantes neste contrato não desobrigam a **CONTRATADA** do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços
- A **CONTRATADA** se responsabiliza a responder e obedecer às determinações legais ou emanadas por autoridades competentes, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional. Quando necessário também é de responsabilidade da mesma das devidas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

IFMT/Reitoria | UASG: 158144
CNPJ: 10.784.782/0001-50 | Telefone: (65) 3616-4178
Endereço: Avenida Senador Filinto Muller; Nº 953; Bairro Duque De Caxias; CEP: 78.043-400. Cuiabá-MT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- Acondicionar os resíduos de maneira adequada, bem como utilizar recipientes próprios.
- Estabelecer o local onde deverá ser realizada a coleta do resíduo do serviço, deixando essa área desimpedida e de fácil acesso, para que a equipe da empresa **CONTRATADA** possa realizar a coleta com segurança.
- Disponibilizar um responsável técnico para acompanhar as atividades que ocorrerem nas instalações internas da mesma.
- A **CONTRATANTE** se responsabiliza a responder e obedecer às determinações legais ou emanadas por autoridades competentes, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional. Quando necessário também é de responsabilidade da mesma das devidas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estabelecidas nesse contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O **CONTRATANTE** fica obrigado e responsável pelo pagamento de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** para a quantidade de até 18kg/mês.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo: Gestão/Unidade: 184144, Fonte: 8100000, Programa de Trabalho: 20rl, Elemento de Despesa: 339039-75.

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, contendo o detalhamento dos serviços executados, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do ateste na Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal desse contrato, acompanhada das seguintes comprovações:

- I. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;
- II. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

IFMT/Reitoria | UASG: 158144
CNPJ: 10.784.782/0001-50 | Telefone: (65) 3616-4178
Endereço: Avenida Senador Filinto Muller; Nº 953; Bairro Duque De Caxias; CEP: 78.043-400. Cuiabá-MT



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA**

Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, o pagamento será realizado acrescido de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor vencido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos a partir de **14 de setembro de 2018 a 14 de setembro de 2019**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, através de aditamentos contratuais.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Havendo, prorrogação do contrato, os valores da prestação de serviço serão corrigidos conforme a variação do IGPM, tendo como data base à do início de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste contrato os casos enumerados nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial, sem que caiba ressarcimento à **CONTRATADA**, se a mesma incorrer em qualquer dos motivos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do supracitado artigo, ressalvado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso VI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

A Contratante dará publicidade ao presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Cuiabá - MT - Justiça Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá – MT, 11 de setembro 2018

IFMT/Reitoria | UASG: 158144
CNPJ: 10.784.782/0001-50 | Telefone: (65) 3616-4178
Endereço: Avenida Senador Filinto Muller, Nº 953; Bairro Duque De Caxias; CEP: 78.043-400. Cuiabá-MT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
 REITORIA

Gláucia Mara de Barros
 WILLIAN SILVA DE PAULA
 IFMT

Gláucia Mara de Barros
 Reitora Substituta no Exercício da Reitoria
 Instituto Federal de Educação, Ciência e
 Tecnologia de Mato Grosso
 Portaria IFMT nº 877, de 20/04/2017

Mirela Maria Macedo
 MIRELA MARIA MACEDO
 MÁXIMA AMBIENTAL

07/537 135/0001-00
 Máxima Ambientes Serviços
 e Participações Ltda - Emp
 MT 352 1074 122 ZONA RURAL
 CEP 78000-000



TESTEMUNHAS:

Wesley S. Caporossi
 Wesley S. Caporossi Costa Marques
 Assista em Administração
 Nome
 CPF E: 7761212
 RG

Terziden E. Santos
 Nome
 CPF 010.474.161-90
 RG 3707967-2 SSP/MT.